



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 508071/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADOS: JOÃO KONJUNSKI

PROCURADORES:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO N.º: 1033/24

Tratam os autos de Consulta formulada pela Prefeitura do Município de Cantagalo, na pessoa de seu representante legal Sr. João Konjunki, buscando esclarecimentos acerca da possibilidade de autorização de operação de crédito pela Câmara Municipal nos dois quadrimestres que antecedem o fim do mandato, especialmente acerca da aplicabilidade das regras da Lei n.º 9.504/97 ou mesmo pela incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade constantes do art. 311, do Regimento Interno¹, encaminhem-se à **Escola de Gestão Pública** para a juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema da Consulta, conforme dispõe o art. 313, §2º do Regimento Interno².

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

¹ **Art. 311.** A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar n.º 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

² **Art. 313.** Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade. (...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)